



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

ESTADO DA BAHIA

Rua André Negreiro, nº. 103, CEP: 48.710-000
Centro - Candéal - Bahia Telefax - 75 3235 2101
E-mail: pmcandéal@gmail.com

LEI Nº. 135/09

*Reconhece de utilidade pública o
Sindicato dos Servidores Públicos do
Município de Candéal.*

O Prefeito Municipal de Candéal - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo nº 61, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública municipal, o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Candéal, Estado da Bahia.

Art. 2º- O Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Candéal-Bahia, em plena atividade, com a função e organização sindicais, estabelecida na Rua Cel. José Rufino, s/n, Candéal - Centro, CEP 48.710.000, com Cadastro Nacional de pessoa jurídica na Secretaria da Receita Federal, nº 10.794.267/0001-41.

Art. 3º- O sindicato dos Servidores Públicos do Município de Candéal-Bahia, apresenta os documentos de sua constituição, conforme determina a Lei.

Art. 4º- Sempre que houver alteração na Razão Social e alteração na composição da Diretoria, mudança de endereço, deverá o Sindicato informar a Câmara Municipal, mantendo atualizada a lei de utilidade Pública, contrariando esta determinação, fica suspensa a presente lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Candéal - Bahia, 16 de junho de 2009.


Ribeiro Tavares
Prefeito Municipal de Candéal